

**PROJETO DE LEI Nº 022 DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À DOTAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito Especial por anulação junto ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), para repasse de contribuição a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, com a seguinte classificação:

02.05 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1002.0.089 Apoio ao Hosp.Covid 19 - Irm.Santa Casa Mis.Alpinopolis  
3350413 Contribuições  
Fonte 102 R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para atender a despesa do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, nos moldes do disposto do art.43 § 1º, III da Lei nº 4320/64:

02.04.01 Departamento Municipal de Educação e Cultura  
12.365.1203.2.045 Manutenção das atividades do Pré escolar e Creche  
319004 Contratação por tempo determinado  
Ficha 117 Fonte 101 R\$ 15.000,00

02.05 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1002.0.084 Grupo Apoio Or. Passos e Região - GAPOR  
335043 Subvenções sociais  
Ficha 269 Fonte 100 R\$ 10.000,00

02.07.02 Depto Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
20.606.2001.0.077 Subvenção a Assoc. Desenv. do Pacheco  
335043 Subvenções sociais  
Ficha 438 Fonte 100 R\$ 10.000,00

02.08.02 Departamento Municipal de Ação Social  
08.241.0801.0.071 Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo  
335043 Subvenções sociais  
Ficha 510 Fonte 100 R\$ 15.000,00

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar e/ou reajustar, naquilo que for necessário, a Lei nº 2274/2020, de 29 de dezembro de 2020, que autoriza concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º no limite de 20%.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG , 28 de maio de 2021.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024